



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MAURINHO
BRANCO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 8537/2021

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO
DE LEI GP 897/2021 - CMP 7805/2021,
QUE DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL - PPA PARA O
QUADRIÊNIO 2022/2025.

O Projeto de Lei GP 897/2021 - CMP 7805/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022/2025, passa a ter incluída a seguinte ação orçamentária, conforme disposto na justificativa:

NOME DO PROGRAMA TEMÁTICO: 2015 – EDUCAÇÃO É O CAMINHO

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO NO PPA: XXXX – a ser determinados pelo Poder Executivo.

TÍTULO DA AÇÃO - PROGRAMA DE FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTE HIGIÊNICOS ÀS ALUNAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO: Trata-se da implementação do Programa de Fornecimento Gratuito de Absorventes Higiênicos às Alunas da Rede Pública Municipal.

FINALIDADE DA AÇÃO: O presente programa visa garantir o acesso a absorventes higiênicos às alunas nas escolas da rede pública de ensino, buscando: a) evitar a evasão escolar em decorrência da falta desses itens de higiene; b) estimular o combate a pobreza menstrual, identificada também como a falta de acesso ou de recursos para aquisição de produtos de higiene menstrual; c) prevenir doenças pelo uso de materiais indevidos para contenção do fluxo menstrual ou ainda pela utilização prolongado do mesmo absorvente higiênico; entre outros objetivos.

TIPO DE AÇÃO: ATIVIDADE

PRODUTO DA AÇÃO: PESSOAS ATENDIDAS

RECURSOS TOTAIS ESTIMADOS: A ser determinado pelo Poder Executivo.

VIGÊNCIA DA AÇÃO: INDETERMINADA

RECURSOS TOTAIS ESTIMADOS: R\$ 2.000.000,00

VIGÊNCIA DA AÇÃO: INDETERMINADA

PREVISÃO DA DESPESA:

Data do documento: 08/10/2021 - 18:09:52

Data do Processo: 08/10/2021 - 18:41:5
Processo: 8537/202

2022: R\$ 500.000,00

2023: R\$ 500.000,00

2024: R\$ 500.000,00

2025: R\$ 500.000,00

PREVISÃO DA DESPESA TOTAL: R\$ 2.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva instituir o programa o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos para estudantes das escolas da rede pública municipal, em situação de hipossuficiência social e econômica, não possuindo condições financeiras para compra de itens de higiene pessoal.

O Ministério da Saúde, através da Portaria 1.480, de 31 de dezembro de 1990, define o seguinte: São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual.

Como se vê, adentramos na seara do direito à saúde, inserido na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos. Trata-se de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas. In verbis:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. (g.f.n)

Tal preceito é complementado pela lei 8.080/90, em seu artigo 2º:

“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. (g.f.n)

Por fim, cumpre salientar que o Estado tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde a todos os cidadãos, como corolário da própria garantia do direito à vida.

A Constituição Federal, em seus dispostos, garante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde, assegurando, portanto, a sua proteção nas órbitas genérica e individual.

Acrescenta-se que diversos Municípios, como Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Aracaju, vêm buscando mecanismos para implementar e assegurar este tipo de política pública tão importante para jovens meninas.

Por todo o exposto, a presente emenda visa atender aproximadamente 5.000 (cinco mil) adolescentes do 6º ao 9º ano de baixa renda, importando ressaltar a dificuldade do orçamento dessas famílias. Devido à relevância do tema, é essencial que este conste no Plano Plurianual - PPA definindo essa ação como uma das prioridades do Executivo para o período de quatro anos, podendo ser revisado a cada ano. Nele consta o planejamento de como serão executadas as políticas públicas para alcançar os resultados esperados ao bem-estar da população nas diversas áreas.



MAURINHO BRANCO
Vereador